



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Avenida Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO N.º 1.320 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Cria a Comissão de Moradores da Rua Dr. Manoel Brandão, com o intuito de acompanhar a execução da obra de calçamento.

JOSÉ AMAZAN SILVA, prefeito constitucional do município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o calçamento da Rua Dr. Manoel Brandão está sendo executado com uma parceria entre o Município de Jardim do Seridó e os moradores daquela rua;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 769 de 22 de dezembro de 2006, que Concede isenção do pagamento do IPTU aos habitantes que tenham contribuído com a pavimentação de rua e dá outras providências, e

CONSIDERANDO que a Administração tem de pautar pela transparência em seus atos;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído a Comissão de Moradores da Rua Dr. Manoel Brandão para acompanhamento das obras de calçamento daquele logradouro público.

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, todos moradores da Rua Dr. Manoel Brandão representantes dos moradores, sendo elas:

I - Edvirgens Maria Medeiros de Macedo;

II - Francisco de Azevedo;

III - Galtieri Cunha da Silva;

IV - Ildérica de Azevedo Cunha; e

V - Lucimar Cunha de Azevedo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Avenida Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP 59.343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

§ 2º Caso algum integrante queira deixar de compor a Comissão, imediatamente, o Prefeito do Município nomeará outro membro.

Art. 2º - A Comissão tem a função de verificar quais moradores doaram material ou serviço de mão de obra para o calçamento da referida rua e se a contrapartida do município está sendo aplicada de forma correta, para que a isenção de IPTU prevista no art. 01º da Lei n.º 769 de 2 de dezembro de 2006 seja implantada.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 14 de agosto de 2017. 129º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal